



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SAO PAULO

N. _____

-: LEI N. 1.035 :-

de 22 de novembro de 1962.-

EMILIO PEDUTI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- A tabela Geral de vencimentos de professores a que se refere a Lei n. 887, de 25/11/1960, posteriormente modificada pela Lei n. 962, de 24/11/1961, fica substituída pela seguinte:

VENCIMENTOS MENSAIS

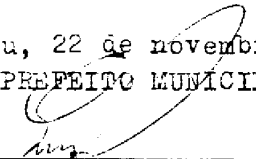
- A - professores com menos de cinco (5) anos de exercício na Municipalidade..... Cr\$ 18.000,00
- B - professores com mais de cinco (5) até quinze (15) anos de exercício..... Cr\$ 20.000,00
- C - professores com mais de 15 (quinze) até vinte (20) anos de exercício..... Cr\$ 22.000,00
- D - professores com mais de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) anos de exercício.... Cr\$ 25.000,00
- E - professores com mais de 25 (vinte e cinco) anos de exercício..... Cr\$ 28.000,00

ARTIGO 2º- Os efeitos desta Lei entendem-se aos aposentados e inativos.-

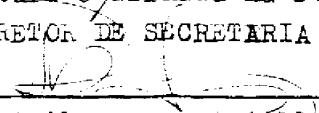
ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 22 de novembro de 1962.-

O PREFEITO MUNICIPAL,


-Emilio Peduti-

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada na Portaria, aos 22 de novembro de 1962.- O DIRETOR DE SECRETARIA E EXPEDIENTE


-Amilcar Pupo Aiello-